

CONSIDERANDO o despacho do presidente arguindo a suspeição de foro íntimo;

RESOLVE:

Art. 1º REDISTRIBUIR o feito em tramitação na Corregedoria- Geral Penitenciária e, para tanto, DESIGNAR o servidor RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.: 54196889), em SUBSTITUIÇÃO ao servidor BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.: 55585599); como Presidente da comissão no Processo Administrativo Disciplinar nº 70562022-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 840076

**PORTARIA Nº 1027/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 21 DE JULHO DE 2022.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6230/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor A.M.B.S. (M.F.: 5949720), gerente administrativo, referente à suposta omissão quanto à utilização do trabalho do interno LEANDRO BATISTA DOS SANTOS, em tarefas dos servidores, haja vista haver indícios e inobservância aos deveres funcionais por parte destes. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do servidor. Sendo falta grave, recaindo em tese, tal conduta nos arts. 177, incisos V e VI c/c art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da exoneração do servidor em tela, pugnou pelo ARQUIVAMENTO por PERDA DE OBJETO, e em caso de retorno deste, a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6230/2021-CGP/SEAP, deverá ser reaberta para continuidade da instrução processual conforme a PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SUSIPE;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO no caso em tela, e, em caso de retorno do ex servidor A.M.B.S. (M.F.: 5949720), a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6230/2021-CGP/SEAP, deverá ser reaberta para a continuidade da instrução processual;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório conclusivo, decisão e portaria para à Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais do ex servidor, e em caso de retorno, que comunique imediatamente esta Corretiva para a reabertura do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 840084

**PORTARIA Nº 1025/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 29 DE JULHO DE 2022.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6994/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.G.P.J.

(M.T.: 5897470), agente penitenciário, por supostas faltas injustificadas em serviço, quando lotado no Centro Integrado de Monitoramento Eletrônico- CIME PARAGOMINAS. O servidor infringiu, em tese, os arts. 177, VI, art. 178, IV e XII c/c art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do encerramento do vínculo funcional do servidor em tela, pugnou pelo ARQUIVAMENTO por PERDA DE OBJETO, e em caso de retorno deste, o presente processo deverá ser reaberta para continuidade da instrução processual, conforme a PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SUSIPE;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO no caso em tela e, em caso de retorno do ex servidor J.G.P.J. (M.T.: 5897470), o presente processo deverá ser reaberta para a continuidade da instrução processual;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório conclusivo, decisão e portaria para à Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais do ex servidor, e em caso de retorno, que comunique imediatamente esta Corretiva para a reabertura do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 840080

**PORTARIA Nº 1028/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 29 DE JULHO DE 2022.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6983/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor A.M.B.S. (M.F.: 5949720), gerente administrativo, apurar denúncia falsa em face do Diretor da Cadeia Pública de Parauapebas-CPP. O servidor, incorreu, em tese, nos arts. 177, VI c/c art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da exoneração do servidor em tela, pugnou

pelo ARQUIVAMENTO por PERDA DE OBJETO, e em caso de retorno deste, a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6983/2021-CGP/SEAP, deverá ser reaberta para continuidade da instrução processual conforme a PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SUSIPE;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO no caso em tela, e, em caso de retorno do ex servidor A.M.B.S. (M.F.: 5949720), a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6983/2021-CGP/SEAP, deverá ser reaberta para a continuidade da instrução processual;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório conclusivo, decisão e portaria para à Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais do ex servidor, e em caso de retorno, que comunique imediatamente esta Corretiva para a reabertura do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 840086

**PORTARIA Nº 1023/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 28 DE JULHO DE 2022.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5724/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor M.K.S.L. (M.F.: 5954318), policial penal, lotado na Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel-CPASI, acerca de suposta desobediência e insubordinação à ordem de superior hierárquico, ocorrida em 04/11/2020. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, IV, VI c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 18 (dezoito) dias em face do servidor M.K.S.L. (M.F.: 5954318), por infração aos arts. 177, IV, VI c/c art. 189, com conversão em multa à base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 18 (dezoito) dias em face do servidor M.K.S.L. (M.F.: 5954318), por infração arts. 177, IV, VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA; CONVERTIDA EM MULTA à BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei Estadual nº 5.810/1994;

Art. 2º - Após o período recursal encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria para à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro no assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 840068

**PORTARIA Nº 1022/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 28 DE JULHO DE 2022.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6053/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor F.I.A.M. (M.F.: 5931371), policial penal, referente aos fatos narrados em Boletim de Ocorrência nº 00073/2022.102483-4, de 18/05/2022, acerca de suposta solicitação de quantia indevida em desfavor de familiar de custodiado da Cadeia Pública de Redenção-CPR. O servidor infringiu, em tese, os arts. 177, V, VI, art. 178, II, V, XXI c/c art. 189, caput, e art. 190, IV, IX, XI, XIII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da PENALIDADE de SUSPENSÃO do servidor F.I.A.M. (M.F.: 5931371), pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fulcro nos arts. 177, V, VI, art. 178, II, V, XXI c/c art. 189, caput, e art. 190, IV, IX, XI, XIII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994- RJU, SEM CONVERSÃO EM MULTA;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e RECOMENDAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias em face do servidor F.I.A.M. (M.F.: 5931371), Policial Penal, por infração aos arts. 177, V, VI, art. 178, II, V, XXI c/c art. 189, caput, e art. 190, IV, IX, XI, XIII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA; SEM CONVERSÃO EM MULTA;

Art. 2º - ENCAMINHAR os Autos na íntegra para anuência do Gabinete/SEAP, acerca da recomendação em face do servidor F.I.A.M. (M.F.: 5931371);

Art. 3º - REMETER o Relatório Conclusivo e a Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional do servidor, à Comissão de Estágio Probatório e à DECRIF, após a deliberação do Gabinete/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 840065